



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIANA ARAÚJO ROCHA 06098553602**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.941.838/0001-40, situada à Rua Dom Lúcio Antunes, nº 555, Apto 202, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-630, neste ato representada pela Sra. **MARIANA ARAÚJO ROCHA**, portadora do CPF: 060.985.536-02 e da Carteira Identidade: MG 6 330 815 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação de serviços de revisão do Plano Municipal de Turismo – PMT do município de Jaboticatubas, a ser realizado mediante as seguintes etapas:

- Alinhamento – Prefeitura: apresentação da metodologia e definição do cronograma;
- Diagnósticos e prognósticos: sensibilização dos atores locais quanto à atividade turística e a necessidade de um Plano Municipal de Turismo – PMT, levantamento dos desafios e das forças do turismo;
- Plano de ação: definição conjunta dos objetivos estratégicos para a implementação de um turismo organizado envolvendo da atuação de representantes da cadeia produtiva local;
- Apresentação e aprovação do Plano Municipal de Turismo – PMT junto ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

1.2 – Todas as etapas acontecerão de forma online, com reuniões e conversas individuais e/ou grupos focais.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$8.217,00** (oito mil duzentos e dezessete reais), pago em 03 (três) parcelas da seguinte forma: 40% a ser pago em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços; 30% a ser pago em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da prestação dos serviços e 30% após a entrega no documento final.

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela **CONTRATANTE**. O pagamento efetuado no Banco Inter S.A. - 077: Agência 0001 - Conta Corrente Pessoa Jurídica 1766298-2 / Telefone para contato (31) 99730-3340 (Lívia Pacheco).

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02150070.2369503632.220.2220.3.3.90.39.1.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 14/07/2020 a 13/11/2020.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A **CONTRATANTE** será responsável por fornecer relação dos contatos dos atores locais demandados pela Consultoria, bem como todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2 – Mobilizar a população em geral para a participação nos encontros virtuais (incluindo fixação de cartazes em locais de passagem de moradores).

5.3 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.4 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.5 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.6– Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.
- 6.2 – Criar meios para que a revisão do Plano Municipal de Turismo – PMT, seja um processo efetivamente participativo com o envolvimento da população.
- 6.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 6.5 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

- 7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.
- 9.4 – Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 – Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

- 11.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 08 de julho de 2020.

MARIANA ARAÚJO ROCHA 06098553602
Contratada

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____
